



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputada Federal **ROSE DE FREITAS**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.940, DE 2009**

*“Cria o FUNDO SOCIAL – FS de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de construir fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental”.*

### **EMENDA ADITIVA Nº**

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 5.940, de 2009:

“50% (cinquenta por cento) dos recursos arrecadados pelo Fundo Social – FS serão aplicados, obrigatoriamente, na Unidade da Federação onde se encontre localizada a produção de hidrocarboneto”.

### **JUSTIFICATIVA**

Com a criação do fundo social, faz-se necessário a destinação obrigatória de um percentual de 50% destes recursos à região de produção de petróleo e gás. Assim, estes municípios terão a garantia de que haverá investimentos na promoção de significativa melhoria na qualidade de vida da população local. Esta é uma forma de corrigirmos as distorções sociais existentes no país e principalmente nos Estados produtores que terão maior demanda de investimentos em saúde, educação e infraestrutura, decorrente do aumento da população que a extração de petróleo ocasionará nestas regiões.

Sala das Sessões,                      de                      de 2009

**Deputada ROSE DE FREITAS**  
**PMDB/ES**